



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 8.215 Ano: 26
Fls. 104 Servidor: 16

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº042/SEDUC/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E A EMPRESA BRINCART EDUCAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-120, pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Matrícula Funcional nº 59242-1, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a **BRINCART EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.498.102/0001-80, com sede estabelecida na Rua Marambaia, nº 753, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02.513-000, endereço eletrônico: ilusion@ilusion.com.br, neste ato representado por seu administrador, Sr. **Cláudio Durães Lemos**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador, com poderes expressos para este mister, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista os resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 011/2025, Processo Administrativo de Origem nº 011/2025, oriundo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP - Patos de Minas/MG, celebra-se o presente instrumento de ADESÃO, por estimativa de 17,23% dos quantitativos do Lote 02, todos nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços nº 05/2026, bem como processo administrativo nº 8.215/2026, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico supracitado, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão por estimativa de 17,23% dos quantitativos do Lote 02, todos nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços nº 05/2026, Pregão Eletrônico - SRP nº 011/2025, Processo Administrativo de Origem nº 011/2025, oriundo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP - Patos de Minas/MG, bem como o processo administrativo nº 8.215/2026, visando a contratação de empresa para o fornecimento de Kit de Projetos Literários Aprender com Magias, composto por livros paradidáticos destinados ao complemento do ensino pedagógico planejado para o ano letivo, em conformidade com os conteúdos obrigatórios estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 8.215/2026.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 8.215 Ano: 26
Fls. 1075 Servidor: 16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOTE 02 - Kit Projetos literários aprender com magias: livros paradidáticos para complemento do ensino pedagógico programado para o ano letivo considerando o conteúdo obrigatório descrito por ano na BNCC. Os livros, em número de 08 (oito) contém as seguintes temáticas obrigatórias: artes, português, matemática, história, geografia, ciências, educação financeira e inteligências sócio-emocional; além de atividades práticas e teóricas, paper-toy (atividades "mão na massa" interativas de aprendizagem criativa) e exercícios de fixação do conteúdo	UN	6.018	R\$ 1.260,00	R\$ 7.582.680,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.582.680,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92. IV. VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação

Proc. 8.215 Ano: 26
Fls. 1076 Servidor: 16

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92. V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.582.680,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante, conforme quantitativo de projetos entregues, em até 30 (trinta) dias após a certificação da entrega do objeto / treinamento de sua equipe pedagógica (quando for o caso), mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, sempre acompanhada da correspondente Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS e ao FGTS.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida, consoante exposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Solicitar o fornecimento dos materiais / projetos pedagógicos quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos frente a Fornecedora, sob pena de ilegalidade de seus atos;

8.1.2. Observar o escorreito cumprimento das normas legais, sem descuido à emissão da ordem de fornecimento, a qual estabelecerá a quantidade de projetos solicitados, o local de entrega e todas as demais informações pertinentes à execução do objeto;

8.1.3. Receber o material adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação e no Termo de Referência correspondente;

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão Contratante;

8.1.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 8.215 Ano: 26
Fls. 1073 Seridoc: 15

8.1.6. Designar o servidor gestor do contrato, ao qual responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

8.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;

8.1.9. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

9.1.1. O cumprimento integral do objeto deste contrato;

9.1.2. A entrega dos materiais e treinamento das equipes pedagógicas, quando for o caso, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 0,5% até 10% do valor constante no respectivo contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado;

9.1.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

9.1.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas da contratação;

9.1.5. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

9.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades;

9.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº14.133/21.

9.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderá a CONTRATANTE aplicar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 8215 Ano: 26
Fls. 1072 Servidor: 16

11.1.1. Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, ou equivalente à parcela correspondente do contrato/nota de empenho, por dia de atraso na entrega do material, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

11.1.1.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item.

11.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, se o equipamento estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

11.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do respectivo ajuste, e na hipótese de reincidência, o dobro deste patamar, a ser cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

11.2. A multa prevista nos itens anteriores será descontada dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de sanções administrativas.

11.3. A recusa injustificada para assinar Contrato e retirar a nota de empenho ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

11.3.1. Advertência por escrito;

11.3.2. Multa compensatória.

11.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A omissão na entrega do projeto solicitado, a apresentação de documentação falsa exigida para o certame, o retardamento intencional da execução do objeto, a não manutenção da proposta, a falha ou a fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou o cometimento de fraude fiscal, ensejará na sanção correspondente ao impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções e da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 8215 Ano: 26
Fls. 1079 Evidor: 15

11.5.1. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa da Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

11.6. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

11.8. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive quanto à reabilitação.

11.9. As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

11.10. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos solicitantes, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do órgão gerenciador.

11.11. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em Instrumento Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 8215 Ano: 26
Fls. 1080 Servidor: 16

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 16.01

13.1.2. Fonte de Recursos: 1573

13.1.3. Programa de Trabalho: 16.01.123610012.2.056

13.1.4. Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

13.1.5. Código Reduzido: 562

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 8215 Ano: 26
Fl. 1681 Sentido: 16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

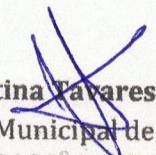
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araruama, 10 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA


Valeria Cristina Tavares do Amaral
Secretária Municipal de Educação
CLAUDIO DURAES
LEMONS:101609536
85
Assinado de forma digital por
CLAUDIO DURAES
LEMONS:10160953685
Dados: 2026.08.12 16:11:55
-03'00'
BRINCART EDUCAÇÃO LTDA
Cláudio Durães Lemos
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

*Recebido em
13/08/26 às
17:16h*